

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE.n° 532/65

Parecer-CEE.n° 2545/73

Interessado - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro
Assunto - Reconstratação da Sra Maria Lúcia Spedo Hilsdorf Barbanti
como Professora-Assistente, junto ao Departamento de
Educação

Câmara do Ensino do Terceiro Grau - DELEGAÇÃO

Relator - Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães

Histórico

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro deseja recontratar a Sra Maria Lúcia Spedo Hilsdorf Barbanti, na qualidade de Professora-Assistente, junto ao Departamento de Educação.

O processo está devidamente intruído.

Conclusão

Nosso voto é favorável à recontratação de Maria Lúcia Spedo Hilsdorf Barbanti, como Professora-Assistente, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, com as cautelas de praxe.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente e
Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP n° 5/73, e de acordo com o Decreto n°1, artigo 2°, inciso IV de 11 de julho de 1973, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do voto do Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros:

Amélia A.D. de Castro, Alpínolo L. Casali, Luiz F. Martins,
Olavo B. Filho, Oswaldo A.B. de Mello, Frederico P. Gomes, Rivadavia
M. Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1.973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente